



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DECRETO Nº 017 de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre novas medidas a serem implementadas no município de Tasso Fragoso para a prevenção, contenção e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Tasso Fragoso/MA;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DECRETA:

Art. 1º As medidas de prevenção, contenção e enfrentamento da COVID-19 adotadas neste decreto tem validade pelo período de **28 de abril de 2021 a 12 de maio de 2021**

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos da iniciativa pública ou privada em quaisquer ambientes, sendo eles: de atividades culturais; festivos; de paredões de som; de som automotivo; de shows artísticos; de bandas; e, som mecânico e similares;

Art. 3º É OBRIGATÓRIO a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa;

Art. 4º Fica instituída a realização de barreiras sanitárias.

Art. 5º Os **bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários** funcionarão, desde que **OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) de uma pessoa para outra;

II – uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

§ 3º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 48 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º É ADMITIDO o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES**:

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;

IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - imprensa;

IX - fiscalização ambiental;

X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIV - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XV – Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto;

XVI – Serviços de transporte alternativo intermunicipal (minivans, vans, ônibus e micro-ônibus) poderão funcionar desde que seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do veículo. Os usuários de transporte alternativo deverão fazer uso obrigatório de máscara. O proprietário do veículo deverá fornecer álcool em gel aos passageiros.

XVII – Cartórios.

§ 1º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 1,5 metros (um metro e meio);

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III – disponibilização um colaborador para fazer o controle de acesso de pessoas ao estabelecimento, fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes;

IV - higienização frequente das superfícies com álcool 70% e/ou água e sabão;

V - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

§ 2º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais supracitados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se adequarem aos protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 7º Fica autorizado a realização de missas e/ou cultos observando as medidas de segurança previstas:

I – Limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço total;

II – uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

III - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

IV – proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

V – As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

VI – Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VII – Organizar o ambiente com distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VIII – Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

Art. 8º Fica autorizado, o funcionamento dos **Bares, Restaurantes, Lanchonetes e afins** e o consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do município de Tasso Fragoso, desde que atendidas às medidas sanitárias abaixo elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

I- O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé;

II- Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre as mesas;

III- Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro;

IV- As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes;

V- As filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário à empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento;

VI- Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 1,5 (um e meio) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

VII- Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);

VIII- O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes;

IX- Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados;

X- Utilizar pagamento *contactless* (leitura por aproximação) sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

XI- Ficam proibidos paredões de som, som automotivo, atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação.

XII- Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, ponto de higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavatórios exclusivos com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

XIII- Os garçons e demais funcionários do estabelecimento deverão usar obrigatoriamente a máscara de proteção facial e aos clientes somente poderão retirar a máscara para se alimentar;

XIV- Academias deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do espaço, em cada turno de atividade.

XV- OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS SOMENTE ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAREM ATÉ AS 00H:00MIN.

Art. 9º Atendimentos ao público nas Secretarias Municipais serão estabelecidos por portaria de cada setor.

Art. 10º Com vistas à assegurar o distanciamento social e a contenção da COVID-19, a Polícia Militar, a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica promoverão operações de fiscalização com vistas à garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste decreto.

Art. 11º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Art. 12º DENÚNCIAS RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DESTE DECRETO PODERÃO SER FEITAS PELOS TELEFONES (99) 981605950 (POLÍCIA MILITAR) E/OU (99) 981051392 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA).

Art. 13º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 14º Este decreto entra em vigor em 28 de abril de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

(assinado eletronicamente)

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal